

Portaria nº 03200/2019 de 05/12/2019

Processo: 71021/2019. Processos inseridos: 01751/2014, 10427/2018, 35107/2019, 22525/2013, 10411/2013, 25220/2016 e 04292/2012.

Decisão: Deferido com condicionantes.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no exercício de suas competências contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 na Lei Estadual nº 21972, de 21 de janeiro de 2016 e observando o disposto na Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997; na Lei Estadual nº 13.199 de 29 e janeiro de 1999 e no Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, determina: Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de 01 (um) ano, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

CPF's e CNPJ's: Vide Quadro Anexo

Municípios: Pará de Minas e Florestal – MG.

Modos de usos: CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC) e CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO.

Bacia Estadual: Ribeirão Paciência

Bacia Federal: Rio São Francisco

UPGRH – SF2 – CBH do Rio Pará

Curso D'agua: Vide Quadro Anexo

Coordenadas Geográficas: Latitude: Vide Quadro Anexo e Longitude: Vide Quadro Anexo

Finalidade: Vide Quadro Anexo

Tabela 1: Quadro de captações.

Usuários	CPF/CNPJ	Latitude	Longitude	Vazão (l/s)	Tempo (h)	Modo de uso	Curso de Água	Finalidade
COGRAN - COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA	21.483.359/0011-09	19°53'32"S	44°34'40"W	12,0	24:00	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, C/ REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MENOR OU IGUAL 5,00 HA)	Córrego Gomes	Consumo Humano, Consumo Industrial
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	18.313.817/0001-85	19°52'42.25"S	44°35'35.6"W	82,0	24:00	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	Ribeirão Paciência	Abastecimento Público
ITAMBÉ ALIMENTOS S/A	16.849.231/0001-04	19°53'6"S	44°34'58"W	7,0	24:00	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	Ribeirão Paciência	Consumo industrial
ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A	19.498.344/0003-62	19°51'34"S	44°34'37"W	8,3	24:00	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, C/ REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MENOR OU IGUAL 5,00 HA)	Córrego Água Limpa	Consumo industrial
SIDERURGICA ALTEROSA S.A	23.117.229/0003-78	19°50'22"S	44°36'38"W	11,0	05:00	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	Ribeirão Paciência	Consumo industrial

SIDERURGICA ALTEROSA S.A	23.117.229/0003-78	19°50'38"S	44°36'32"W	2,2	24:00	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	Córrego Geraldo	Consumo industrial
SIDERURGICA ALTEROSA S.A	23.117.229/0003-78	19°50'14"S	44°36'38"W	5,0	24:00	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	Córrego do Garcia	Consumo industrial

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) anos, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingir volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, o Outorgado/Autorizatário se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I – na hipótese de conflito com as normas posteriores; II – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97. IV - Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - **01.** Efetuar o cadastro, para quem não é cadastrado, referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – Siscad –, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. **PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. 02.** Após o prazo máximo de 01 (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. **03.** Para os usuários que tinham portarias de outorgas individuais ficam mantidas vigentes as condicionantes estabelecidas nas portarias anteriores. Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei n.º. 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei n.º. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Art. 10º - O outorgado/Autorizatário deverá cadastrar as informações da presente Portaria junto ao Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - Siscad. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da Portaria de Outorga. Belo Horizonte, 05/12/2019. **A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, Marília Carvalho de Melo.**